



## CÂMARA MUNICIPAL DE MARIÓPOLIS – PR

Lei nº 4.245 de 25/07/1960

CNPJ – 77.774.669/0001-65

Rua Seis, 1016 – Fone: 46.3226.1659 – E-mail: [camara@camaramariopolis.com.br](mailto:camara@camaramariopolis.com.br)

CEP: 85525-000 – Mariópolis – PR

Projeto de Lei - autoria dos Vereadores Artur Gedoz, Edemilson Bogoni, José Araújo dos Santos e Marina da Silva.

Os Vereadores supra denominados, no uso das atribuições legais, em conformidade ao Regimento Interno desta Casa de Leis e de acordo com a Lei Orgânica Municipal, apresentam este Projeto de Lei para a devida apreciação em Plenário:

Protocolo Nº 2001

Recebido 07/09/23

CÂMARA MUNICIPAL DE MARIÓPOLIS

Projeto de Lei nº 45 /2023

**Súmula: Autoriza a pesca nas dependências do bem público denominado "Lago Municipal Neuri Roque Rossetti Gehlen", do Município de Mariópolis, e dá outras providências.**

De autoria dos Vereadores Artur Gedoz, Edemilson Bogoni, José Araújo dos Santos e Marina da Silva, a Câmara Municipal aprovou e eu, Mario Eduardo Lopes Paulek, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica autorizada a pesca nas dependências do bem público denominado "Lago Municipal Neuri Roque Rossetti Gehlen" do Município de Mariópolis, quando da realização e/ou promoção de eventos pela Administração Municipal.

§ 1º A realização do evento observará o período autorizado pelo Instituto Brasileiro do Meio Ambiente e dos Recursos Naturais Renováveis - IBAMA.

§ 2º O Departamento Municipal de Agricultura e Meio Ambiente deverá examinar a qualidade das águas e dos peixes antes do evento, a fim de verificar se estão em condições de potabilidade e consumo.

Art. 2º Fica autorizado o Poder Executivo a permitir que os peixes ali pescados sejam levados pelos respectivos pescadores, tanto quanto poderão ser doados a Entidades Filantrópicas e /ou para famílias de baixa renda, conforme o regulamento do evento.

Parágrafo único. A pesca somente será permitida durante a realização e/ou promoção de eventos pela Administração Municipal, com o objetivo de promover o intercâmbio sócio desportivo.

Art. 3º Os eventos de pesca recreativa têm como objetivo:

I - fomentar a prática do esporte;



## CÂMARA MUNICIPAL DE MARIÓPOLIS – PR

Lei nº 4.245 de 25/07/1960

CNPJ – 77.774.669/0001-65

Rua Seis, 1016 – Fone: 46.3226.1659 – E-mail: [camara@camaramariopolis.com.br](mailto:camara@camaramariopolis.com.br)

CEP: 85525-000 – Mariópolis – PR

---

- II - estimular a vivência familiar em atividades ao ar livre;
- III - aprimorar as técnicas de pesca, incentivando a preservação de espécies, respeitando o seu período de reprodução;
- IV - contribuir para o desenvolvimento integral do cidadão e melhoria da qualidade de vida;
- V - estimular a prática esportiva com a finalidade de promover saúde e lazer aos munícipes;
- VI - potencializar a participação e inclusão de todos, a fim de despertar o interesse e o prazer pela pesca;
- VII - promover um dia interativo entre os diversos segmentos da sociedade sobre o papel e a respectiva importância do pescador, como fonte da crescente economia do país no setor da pesca;
- VIII - realizar o controle de povoamento de peixes.

Art. 4º A Administração Municipal poderá promover atividades complementares, tais como palestras, feiras, cursos e *workshops* nos eventos voltados à pesca recreativa, com os seguintes objetivos:

- I - incentivo à pesca recreativa;
- II - criação de peixes em açudes próprios;
- III - conscientização dos benefícios da inserção de peixes na alimentação diária;
- IV - conscientização quanto à importância de proteção dos rios e córregos municipais, como atividade permanente da Administração Municipal, através de seu órgão competente.

Art. 5º A pesca será aberta a todas as pessoas que realizarem a inscrição no evento e nos termos do regulamento.

Art. 6º É vedada a comercialização dos peixes retirados do Lago do Município de Mariópolis.

Parágrafo único. Fica proibida a utilização de redes de pesca, tarrafas, barcos e outros equipamentos similares.

Art. 7º Fica proibido perturbar o sossego dos usuários, animais e aves do lago, bem como deixar petrechos de pescaria espalhados pelo local, atrapalhando a movimentação interna dos frequentadores.



## CÂMARA MUNICIPAL DE MARIÓPOLIS – PR

Lei nº 4.245 de 25/07/1960

CNPJ – 77.774.669/0001-65

Rua Seis, 1016 – Fone: 46.3226.1659 – E-mail: [camara@camaramariopolis.com.br](mailto:camara@camaramariopolis.com.br)

CEP: 85525-000 – Mariópolis – PR

Art. 8º A prática da pesca de que trata esta Lei está sujeita ao cumprimento da legislação Federal e Estadual que rege a matéria.

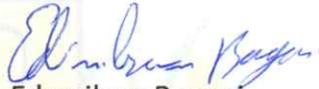
Art. 9º A Administração Municipal providenciará a reposição dos alevinos do "Lago Municipal Neuri Roque Rossetti Gehlen", bem como a alimentação dos peixes, com vistas à manutenção de eventos voltados à pesca recreativa.

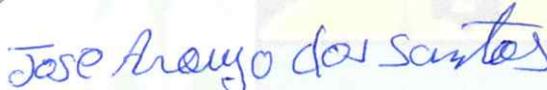
Art. 10 Para efetivo cumprimento das disposições desta Lei, a Administração Municipal poderá solicitar apoio da Polícia Militar, especialmente em casos de resistência, ou em caso da prática de pesca fora dos períodos de permissão.

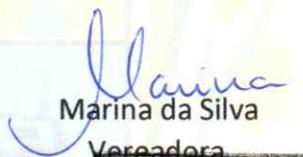
Art. 11. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Mariópolis, 04 de setembro de 2023.

  
Artur Gedoz  
Vereador

  
Edemilson Bogoni  
Vereador

  
José Araújo dos Santos  
Vereador

  
Marina da Silva  
Vereadora

### JUSTIFICATIVA

Nobres vereadores, o presente Projeto de Lei trata de regulamentar a pesca recreativa em nosso Lago Municipal, que vise o incentivo a pesca e a conscientização da importância do meio ambiente equilibrado e protegido.

Aproveitando desse espaço do Parque de Eventos e usufruindo dos benefícios que nos traz o Lago Municipal, com esse Projeto visamos fomentar a pesca recreativa e fortalecer o evento já realizado pela Administração o qual envolveu nossos munícipes num dia prazeroso. Trata-se de incentivo ao lazer, à pesca e a prática de atividades de interação com a natureza.

Ao ensejo, renovamos nossos votos de estima e apreço, aguardando a apreciação e aprovação do presente Projeto de Lei.

CÂMARA MUNICIPAL DE MARIÓPOLIS			
VOTAÇÕES		RESULTADOS	
Nº	DATA	APROV.	RE J.
1º	/ /		
	/ /		